

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002913/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/11/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070917/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.016197/2017-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/10/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS, CNPJ n. 93.205.029/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Arroio Dos Ratos/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Charqueadas/RS, Eldorado Do Sul/RS e Guaíba/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

I) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de **março a outubro de 2017:**

- a) Empregados Comissionistas: **R\$ 1.213,00 (Um mil, duzentos e treze reais);**
- b) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);**
- c) Empregados que exerçam as funções de encarregado de serviço de limpeza: **R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais).**

II) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de **Novembro de 2017**:

a) Empregados Comissionistas: **R\$ 1.230,00 (Um mil, duzentos e trinta reais);**

b) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 1.230,00 (Um mil, duzentos e trinta reais);**

c) Empregados que exerçam as funções de encarregado de serviço de limpeza: **R\$ 1.195,00 (Um mil, cento e noventa e cinco reais).**

**Parágrafo Único: Fica estabelecido que os pisos do Item II serão a base para a negociação da próxima Convenção Coletiva 2018/2019.**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de março de 2017**, seus salários reajustados no percentual de **4,69% (Quatro vírgula sessenta e nove por cento)**, a incidir sobre os salários resultantes da recomposição salarial acordada na data-base anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES PROPORCIONAIS**

Os empregados admitidos a partir de **1º de março de 2016** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
<b>Março 2016</b>	<b>4,69%</b>	<b>Setembro 2016</b>	<b>1,12%</b>
<b>Abril 2016</b>	<b>4,24%</b>	<b>Outubro 2016</b>	<b>1,04%</b>
<b>Mai 2016</b>	<b>3,57%</b>	<b>Novembro 2016</b>	<b>0,87%</b>
<b>Junho 2016</b>	<b>2,57%</b>	<b>Dezembro 2016</b>	<b>0,80%</b>
<b>Julho 2016</b>	<b>2,09%</b>	<b>Janeiro 2017</b>	<b>0,66%</b>
<b>Agosto 2016</b>	<b>1,44%</b>	<b>Fevereiro 2017</b>	<b>0,24%</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento dos salários do mês de **Outubro de 2017**, em seu valor apurado.

**Parágrafo Único:** Expirado o prazo previsto no *caput* desta cláusula, as diferenças deverão ser corrigidas em 100% (cem por cento) da variação da TR/POUPANÇA da data em que o salário deveria ter sido pago até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários e rescisões contratuais em moeda corrente nacional, sempre que os mesmos se realizarem em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO COM MENOS TEMPO DE EMPRESA**

Não poderá o empregado com menos tempo de empresa, por força da presente Convenção, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ISONOMIA SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º. Salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e de 100% (cem por cento) para as demais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

**Parágrafo Único - Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba da seguinte forma: as comissões calculadas conforme caput e o salário fixo calculado sobre a jornada contratada.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS PARA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

**Parágrafo Único:** As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORA EXTRA PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORA EXTRA PARA CURSOS E REUNIÕES FORA DA JORNADA DE TRABALHO**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BASE DE CÁLCULO DA INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - 13º, FÉRIAS, RESCISÓRIAS E SALÁRIO MATERNIDADE DOS COMISSIONISTAS**

A gratificação natalina, férias, parcelas rescisórias e salário maternidade do empregado comissionista serão calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSOS REMUNERADOS E FERIADOS DOS COMISSIONISTAS**

O pagamento dos repouso remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei 7.619/87.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE A FILHOS MENORES DE 6 ANOS**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADMISSÃO DE NOVO EMPREGADO**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS E CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO DE DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas devolverão a Carteira de Trabalho do empregado anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÃO DE JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS AO EMPREGADO DEMITIDO**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar com antecedência mínima de cinco dias da data aprazada para o acerto, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em cinco vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão, em três vias;
- c) Atestado médico demissional, em três vias;
- d) Carteira de trabalho devidamente atualizada;
- e) Formulário para encaminhamento do seguro-desemprego, se for o caso;
- f) Livro ou Ficha de Registro de Empregado, devidamente registrado no MTE;
- g) Folhas de pagamento (salários mensais, férias, décimo-terceiro salário) dos últimos cinco anos ou do período de trabalho, se inferior;
- h) Extrato atualizado do FGTS.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESLIGAMENTO NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO SEM COMPARECIMENTO AO TRABALHO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato da admissão.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS DA FUNÇÃO DE CAIXA**



As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

É assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 meses anteriores a aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que haja comunicação escrita à empresa pelo interessado.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXIGÊNCIA DE MAQUILAGEM PARA AS EMPREGADAS**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DO INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE DOCUMENTOS ENTREGUES PELO EMPREGADO**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO DO EXPEDIENTE NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO**

Será assegurado a toda categoria profissional da entidade acordante um expediente único nos dias **24 e 31 de dezembro de 2017**, desde que não coincidam com domingo, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.061/98, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

- a)** O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a 2 (duas) horas diárias.
- b)** O acerto das jornadas de trabalho de compensação bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado pelo empregador, sempre dentro do próprio mês.
- c)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador.
- d)** As horas extras excedentes ao limite da letra "c" supra serão pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo.
- e)** A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

**Parágrafo Primeiro:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo

aumento da jornada dentro do mesmo mês, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalharem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE EM DIAS DE PROVAS**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

### **Férias e Licenças**

## **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORMA DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias aos seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTE nº 3.214/78.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LOCAL APROPRIADO PARA LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão locais apropriados e em condições de higiene para tal.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EXIGÊNCIA DE USO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes obrigam-se a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

## **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas deverão comunicar à entidade profissional acordante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA PARA JUSTIFICATIVA DE FALTA AO SERVIÇO**

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde que conveniados com o SUS e/ou credenciados pela entidade profissional acordante.

## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SINDICAIS AOS EMPREGADOS**

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### Contribuições Sindicais

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIAS DAS GUIAS SINDICAIS AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e do desconto Confederativo, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados SINDICALIZADOS e repassar ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas e Arroio dos Ratos, a MENSALIDADE SOCIAL – aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, até o 5º dia útil após o respectivo desconto.

Parágrafo Único: O valor da mensalidade é de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) do PISO SALARIAL percebidos mensalmente, não sendo devida a mensalidade social nos meses em que devido o desconto da Contribuição Assistencial.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos seus empregados sindicalizados(associados) ou não associados que autorizem previamente por escrito o desconto, qualquer que seja a forma de remuneração o equivalente a **7% (sete por cento)** da remuneração total dos empregados, a ser descontada do total da remuneração do mês de **outubro de 2017**, já reajustada pela presente convenção coletiva de trabalho. As respectivas importâncias deverão ser repassadas aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUAÍBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS, até o dia **10 de novembro de 2017**, e depositado na **conta nº 06.050.641.0-3, agencia 0898 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, BANRISUL** – na cidade de Guaíba, através de guias fornecidas pelo sindicato suscitante

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recolhimentos efetuados fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por centos) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul – SINCOPEÇAS-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Março de 2017**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **31 de Outubro de 2017**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir juros e atualização monetária além da multa de 10% (dez por cento) e 1% (um) por cento ao mês sobre o débito corrigido.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

**Parágrafo Segundo:** Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão e salário revisado, bem como valor do recolhimento.

**Parágrafo Terceiro:** A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente Convenção, que contenham obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa no valor de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através do Sindicato Profissional acordante.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

CARMEN LUCIA REIS PINTO

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, EL DORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.